



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – ASSOCIAÇÃO EM
REDE

RESOLUÇÃO N.º 01, de 12 de fevereiro de 2020

Regulamenta o ingresso e permanência de aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - Associação em Rede, em nível de Doutorado Acadêmico.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - Associação em Rede, coordenado pela Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, em conformidade com o artigo 27 da Resolução 3870/2009, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e com o artigo 45 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - Associação em Rede.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir e regulamentar, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia - Associação em Rede - PGEDA, a condição de aluno especial, o seu ingresso e a sua permanência.

§ Único. De acordo com o Art. 44 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - Associação em Rede são considerados como aluno especial, estudantes não vinculados, regularmente, ao Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - Associação em Rede para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

Art. 2º. A condição de Aluno Especial do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - Associação em Rede se caracterizará por três situações:

- a) estudantes de Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação das Universidades componentes da Rede PGEDA e de outras IES a elas conveniadas;
- b) profissionais portadores de diploma de Mestrado reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.
- c) candidatos aprovados, mas não classificados no processo seletivo do PGEDA, em conformidade expressa com as normas desta Resolução.

Parágrafo 1º. O aluno especial estará sujeito às mesmas normas de frequência e avaliação a que estão sujeitos os alunos regulares e, somente no caso de alcançar os requisitos necessários e suficientes para aprovação, terá direito ao reconhecimento futuro.

Parágrafo 2º. O aluno especial que desistir de cursar a(s) disciplina(s) sem apresentar justificativa plausível, ficará impedido de cursar esta ou outra disciplina como aluno especial pelo prazo mínimo de 24 meses;

Art. 3º. Estudantes de Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação das Universidades componentes da Rede PGEDA e de outras IES a elas conveniadas poderão cursar as disciplinas e ateliers de pesquisa ofertados regularmente pelo PGEDA;

§ Único. A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será efetivada mediante concordância oficial do Coordenador do Programa de origem ou do professor orientador.

Art. 4º. Profissionais portadores de diploma de curso de Mestrado reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, poderão ser admitidos para cursar uma única disciplina do Programa, na condição de aluno especial, desde que seja indicado por professor do Programa.

Art. 5º. Candidatos aprovados, mas não classificados no processo seletivo do PGEDA, poderão, após deliberação do Colegiado, ser matriculados em disciplinas e atividades curriculares do Programa, na condição de alunos especiais, desde que:

I. Seja aceito por orientador/professor credenciado no Programa;

II. Assine Termo comprometendo-se a:

a) reconhecer a sua condição de aluno especial, não regular, do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - Associação em Rede - PGEDA; e

b) concluir satisfatoriamente as disciplinas nas quais se matriculou.

§ 1º. Candidatos aprovados, mas não classificados no processo seletivo do PGEDA matriculados como alunos especiais contarão com o acompanhamento de um professor e poderão cursar disciplinas e ateliers de pesquisa que totalizem até 12 (doze) créditos, em um período máximo de dois semestres.

Art. 6º. Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC não vinculados a Programas de Pós-Graduação e candidatos aprovados, mas não classificados no processo seletivo do PGEDA, matriculados como alunos especiais poderão, única e exclusivamente, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando sob a guarda da Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno regular.

§ 1º. Os dados referentes aos créditos do aluno especial serão registrados e guardados em arquivo especial e diferenciado.

§ 2º. Em caso de aprovação do aluno em outro programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, o mesmo terá direito a uma declaração e ao histórico das atividades realizadas.

Art. 7º. Em caso de desistência, ainda no primeiro semestre letivo, de um candidato aprovado e classificado no processo seletivo, um aluno especial, candidato aprovado, mas não classificado no processo seletivo do PPEB, poderá ser convidado a preencher a referida vaga, obedecida a ordem de classificação do mesmo no processo ao qual se submeteu.

§ Único. Em caso de aceite do aluno para a matrícula acima especificada, o mesmo se comprometerá a cumprir iguais prazos e condições definidos para a turma a qual estará se vinculando.

Art. 8º. A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

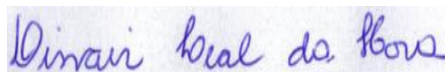
Art. 9º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Essa normatização entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os alunos matriculados como alunos especiais, no ano de dois mil e vinte, poderão cursar as atividades curriculares previstas para os dois semestres do ano letivo em tela.

Belém, 12 de fevereiro de 2020.



Profª. Dra. Dinair Leal da Hora

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Educação na Amazônia – Associação em Rede
Portaria 3672/2019 - GR